



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M

Sumário: Procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 — Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020.

Procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 — Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020

Em resultado da crise pandémica da COVID-19, com os efeitos diretos e indiretos daí resultantes, sejam do ponto de vista de aumento de despesa, mas igualmente da redução de receitas, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua versão inicial, encontra-se desajustado da atual realidade, originando a necessidade de uma atualização que justifica a presente iniciativa de orçamento suplementar. Procura-se, assim, readequar o orçamento da Região Autónoma da Madeira, às variações não previstas da despesa e da receita previsíveis, ao atual cenário macroeconómico e às necessidades de continuar a dinamizar medidas e políticas públicas, designadamente, de apoio ao tecido empresarial e trabalhadores independentes, mas igualmente aos trabalhadores que se encontram em regime de *lay-off* simplificado, bem como aos cidadãos em geral.

Com efeito, a situação inicial prevista no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 foi alterada pela emergência da implementação de medidas de resposta à pandemia, com maior impacto na despesa, a que acresce os efeitos resultantes da interação entre crise sanitária e crise económica, que conduz a que, do lado da receita, exista também uma forte redução dos montantes arrecadados em resultado da redução da atividade económica.

Por sua vez, a paralisação prolongada da atividade económica em setores preponderantes da economia regional e a incerteza que ainda permanece relativamente às condições plenas de retoma da atividade, impõem que se considere e prepare as medidas de recuperação e resiliência, reforçando a função de planeamento e de programação do desenvolvimento regional, na perspetiva do melhor aproveitamento do potencial de apoios previstos, a disponibilizar pela União Europeia.

Aproveita-se, igualmente, a oportunidade para efetuar alguns ajustamentos em matéria de gestão de fundos comunitários, procurando, por essa via, agilizar os processos de análise e tramitação de candidaturas, garantindo que, de forma mais eficiente e célere, possam chegar às empresas os apoios comunitários a que se candidataram, injetando-se, por conseguinte, na economia regional, fluxos de dinheiro que ajudem a reerguer, no mais curto espaço de tempo possível, a atividade económica e a retoma da trajetória de crescimento que a RAM vinha apresentando há largos trimestres.

Em face das alterações orçamentais que serão levadas a cabo pelo presente decreto legislativo regional, impõe-se ainda proceder à atualização e aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental que contém os limites de despesa efetiva para o período de 2020 a 2023.

Por outro lado, nos artigos 17.º e 18.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 determinou-se que as taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e as taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) se mantinham inalteradas até à publicação do Orçamento do Estado para 2020, no sentido de assegurar que a necessária adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais era realizada com a mais recente versão das normas em vigor, para que não fosse necessário legislar mais do que uma vez sobre esta matéria no decurso do mesmo ano, na salvaguarda do importante valor da estabilidade do sistema legislativo e da manutenção da confiança dos cidadãos. Estando já satisfeitas as necessárias condições, cumpre-se, agora, com o determinado e aprovam-se as normas em causa.



Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e à atualização e aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos 2020 a 2023.

2 — Com a aprovação do presente diploma é alterado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na parte respeitante aos mapas I a XI, anexos àquele diploma, que substituem os correspondentes mapas a que se refere o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro

São alterados os artigos 7.º, 11.º, 21.º, 51.º e 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova a segunda alteração ao Orçamento do Estado para 2020, aprovado através da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 11.º

[...]

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 250 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — [...]

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]



2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

g) [...]

h) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.

12 — *(Revogado.)*

13 — *(Revogado.)*



14 — [...]

Artigo 52.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares, que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados na alínea *b*) do n.º 8 do artigo anterior.

7 — [...]

8 — [...]]»

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

É cancelada a edição de 2020 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), sendo transferida a verba que se lhe encontrava afeta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, para reforço da dotação orçamental da Secretaria Regional da Saúde.

Artigo 4.º

Recrutamentos na administração pública regional

Em 2020, excecionalmente o mapa consolidado de recrutamento, a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, é aprovado no decurso do segundo semestre.

Artigo 5.º

Subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º;

b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente identificados nas propostas de orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

2 — Os apoios a atribuir neste âmbito devem explicitar concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento, ou de apoio na área da economia e ao setor produtivo, para a qual a despesa em causa pretende contribuir e a norma legal ou determinação governamental que lhe subjaz.



3 — Os apoios a atribuir neste âmbito respeitam o previsto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 6.º

Apoios financeiros na área do emprego no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado a conceder apoios financeiros, na área do emprego, a pessoas singulares e coletivas, destinados a garantir, designadamente a manutenção de postos de trabalho e a compensação da perda de rendimentos, decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante a aprovação de portarias conjuntas dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e do emprego.

Artigo 7.º

Isenções e suspensões no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional:

a) A isentar as rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidas à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal;

b) A suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas;

c) A suspender a cobrança dos pagamentos relativos aos planos prestacionais de amortização de dívida, decorrentes das medidas ativas de emprego;

d) A emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da RAM para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, taxas, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com a suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas.

Artigo 8.º

Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023

Dando cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro:

a) É atualizado e aprovado o quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que consta de anexo ao presente decreto legislativo regional, do qual faz parte integrante;

b) Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2023 são indicativos;

c) Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 9.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro e 26/2018/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 112	11,60	11,600
De mais de 7 112 até 10 732	20,70	14,670
De mais de 10 732 até 20 322	26,50	20,252
De mais de 20 322 até 25 075	33,75	22,811
De mais de 25 075 até 36 967	35,87	27,012
De mais de 36 967 até 80 882	44,95	36,751
Superior a 80 882	48,0	

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 10.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29 -A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, e 2/2018/M, de 9 de janeiro e 26/2018/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação atual, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 11,9 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

6 — [...]

7 — *(Revogado.)*»

Artigo 11.º

Incentivo remuneratório de fixação de médicos

1 — Aos médicos em exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ou no Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM desde que vinculados a estas entidades públicas em regime de contrato de trabalho e tempo completo



de trabalho, independentemente da respetiva categoria, é concedido um acréscimo remuneratório, no valor nominal de € 700,00, a pagar 11 vezes por ano.

2 — Aos trabalhadores médicos que estejam nas condições referidas no número anterior, mas com tempo de trabalho parcial, o incentivo remuneratório é atribuído nessa proporção.

3 — É ainda condição de atribuição do referido acréscimo remuneratório nos termos dos números anteriores, a assunção do compromisso do trabalhador beneficiário que o vínculo já constituído se irá manter por período não inferior a cinco anos, sob pena de devolução dos montantes auferidos.

4 — O disposto no n.º 1 é ainda aplicável aos médicos que frequentem o internato médico, na formação específica, desde que, cumulativamente:

a) Estejam colocados nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM;

b) Assumam o compromisso de se vincularem ao SESARAM, EPERAM, após a conclusão do internato médico, pelo respetivo tempo de duração, desde que corresponda ao mínimo de cinco anos.

5 — A violação do compromisso previsto na alínea b) do número anterior determina a imediata devolução do montante total auferido.

6 — O presente diploma não é acumulável com o incentivo pecuniário a que se refere o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2018/M, de 20 de agosto, nas condições nele definido.

7 — O valor do incentivo é de € 700,00, a pagar faseadamente nos seguintes termos:

a) No ano 2020 — é fixado no valor de € 250,00;

b) No ano 2021 — é fixado no valor de € 500,00;

c) No ano 2022 — é fixado no valor de € 700,00.

8 — Os créditos a favor do SESARAM, EPERAM, resultantes das devoluções mencionadas nos n.ºs 3 e 5, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, sendo equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 12.º

Suplemento remuneratório à carreira de assistente operacional

1 — Até 31 de dezembro de 2020, é atribuído um acréscimo remuneratório no valor de € 40,00, nos termos do disposto no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, aos assistentes operacionais integrados na carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O subsídio previsto no artigo anterior é pago mensalmente num montante fixo, onze vezes por ano.

Artigo 13.º

Dinamização da segurança e saúde no trabalho

Para promover na Região Autónoma da Madeira a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e garantir as medidas de higiene e segurança do trabalho em tempo de pandemia, o Governo Regional, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública Regional.



Artigo 14.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto

O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Pode o Governo Regional reforçar a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira, na área técnica, através da criação de estruturas temporárias que funcionam na dependência do membro do Governo responsável pela área de planeamento, as quais integrarão a comissão técnica de planeamento.»

Artigo 15.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

São atribuições do IDR:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Assegurar a colaboração com a representação da Região nos órgãos de planeamento de âmbito nacional;

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]



- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]
- z) [...]»

Artigo 16.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro

Os artigos 12.º-A, 14.º e 14.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, 9/2019/M, de 13 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]

3 — O secretário-geral tem direito a auferir uma remuneração mensal até ao valor padrão determinado para os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, a fixar no despacho a que se refere o artigo 14.º-A.

Artigo 14.º

[...]

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no orçamento da Região e assegurados através da verba afeta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 14.º-A

[...]

A participação nas reuniões do Conselho Coordenador confere aos membros que não sejam titulares de órgão de governo próprio da Região ou que não auferam remunerações devidas por funções desempenhadas no Conselho, o direito a senhas de presença, em montante e condições a fixar por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, sob proposta do conselho de administração.»

Artigo 17.º

Validade dos certificados de motorista de táxi decorrente das circunstâncias extraordinárias da doença COVID-19

São aceites como válidos, na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2020, os certificados de motorista de táxi abrangidos pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 18.º

Adaptação do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, à Região Autónoma da Madeira

1 — A competência de fiscalização cometida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, reporta-se, na Região Autónoma da Madeira, à Autoridade Regional das Atividades Económicas.



2 — As competências atribuídas nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na redação atual, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, reportam-se, na Região Autónoma da Madeira, respetivamente, à Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) e ao Inspetor Regional da ARAE.

3 — O produto das coimas cobradas no território regional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na redação atual, constituem receitas próprias da Região Autónoma da Madeira.»

Artigo 19.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto

1 — O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Concessão de serviço público

1 — É objeto da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A. a concessão de serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, identificados no anexo I a este diploma e que dele faz parte integrante, incluindo, nomeadamente, a regeneração ou reflorestação das respetivas zonas verdes.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]»

2 — O artigo 3.º dos Estatutos da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A., passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Objeto

1 — A Sociedade tem por objeto o exercício da concessão de serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais e dos parques industriais na Região Autónoma da Madeira, incluindo, nomeadamente, a regeneração ou reflorestação das respetivas zonas verdes, nos termos das bases da concessão e do contrato celebrado com o Governo Regional.

2 — [...]»

3 — A base I da concessão de serviço público atribuído à MPE — Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A., passa a ter a seguinte redação:

«Base I

Objeto

É objeto da presente concessão de serviço público a criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, incluindo, nomeadamente, a regeneração ou reflorestação das respetivas zonas verdes.»



Artigo 20.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os artigos 5.º a 7.º produzem efeitos reportados a 13 de março de 2020.

3 — Os artigos 9.º e 10.º do presente diploma produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2020, aplicando-se a taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas aos períodos de tributação que se iniciem em ou após essa data.

4 — O artigo 12.º produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 4 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Quadro plurianual de programação orçamental 2020-2023

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva		2020	2021	2022	2023
Governação	P 056 Órgãos de Soberania	13,5			
	P 057 Governação	2,6			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	45,9			
	P 055 Assistência Técnica	4,2			
	P 058 Justiça	7,4			
Subtotal agrupamento		73,6	69,5		
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	416,4			
	P 050 Saúde	506,6			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	68,0			
	P 049 Habitação e Realojamento	22,2			
Subtotal agrupamento		1 013,2	957,0		
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e Inovação	13,5			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	126,5			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	46,6			
	P 044 Energia	4,9			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	195,5			
	P 051 Atividades Tradicionais	88,7			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	65,8			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	57,4			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	4,1			
P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	170,3				
Subtotal agrupamento		773,3	730,4		
Total da Despesa efetiva		1 860,2	1 756,9	1 705,9	1 695,4

MAPA I

Receitas da região

(artigo 1.º, n.º 2)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
RECEITAS CORRENTES						
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	167.756.125	219.470.460	219.470.460
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	51.714.335		
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*		
					*	
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	52.421.886		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	399.644.486		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	5.037.777		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	35.449.534		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	7.456.800		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*		
					500.010.483	



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	7.061.577		
		02	Imposto do selo	15.709.630		
		03	Imposto do jogo	1.415.326		
		04	Imposto único de circulação	5.194.295		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	5.809.491		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	1.399.643	36.589.962	536.600.445
			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
03			Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
	03	02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	782.290		
		02	Taxas de registo de notariado	16.298		
		03	Taxas de registo predial	1.612.658		
		04	Taxas de registo civil	499.525		
		05	Taxas de registo comercial	406.628		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	17.113		
		10	Taxas sobre energia	237.132		
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.630		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo meteorológico e de qualidade	176.830		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	815		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	596.496		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.325.004		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	5.686.271	11.358.690	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	717.099		
		02	Juros compensatórios	571.561		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.192.666		
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	2.798.561		
		99	Multas e penalidades diversas	441.423	5.721.310	17.080.000
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	100	100	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	*	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	12.170.562		
			Empresas privadas	*	12.170.562	



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
	01		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
	01		Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
	01		Terrenos	*		
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
	02		Ativos no subsolo	*		
	03		Habitacões	*		
	04		Edifícios	*		
	05		Bens de domínio público	385.567		
	99		Outros	36.133	421.700	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
	01		Ativos incorpóreos	*	*	12.592.362
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
	01		Públicas	1.519		
	02		Privadas	50.336	51.855	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
	01		Bancos e outras instituições financeiras	2.500		
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	*	2.500	
	03		<i>Administração Central</i>			
	01		Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	182.645.296		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
	02		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
	03		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
	04		Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
	05		Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
	06		Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
	07		Serviços e fundos autónomos	2.350		
	08		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
	10		Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
	11		Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	182.647.646	
	04		<i>Administração Regional</i>			
	01		Região Autónoma dos Açores	*		
	02		Região Autónoma da Madeira	51.340	51.340	
	05		<i>Administração Local</i>			
	01		Continente	*		
	02		Região Autónoma dos Açores	*		
	03		Região Autónoma da Madeira	11.930	11.930	
	06		<i>Segurança social</i>			
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	11.829.481		
	02		Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
	03		Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
	04		Outras transferências	*	11.829.481	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
	01		Instituições sem fins lucrativos	4.720	4.720	
	08		<i>Famílias</i>			
	01		Famílias	2.000	2.000	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
	01		União Europeia - Instituições	951.648		
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	951.648		
	02		União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
	03		União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
	04		União Europeia - Países-Membros	*		
	05		Países terceiros e organizações internacionais	*		
	06		Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania		951.648	195.553.120



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	51.297		
		02	Livros e documentação técnica	48.386		
		03	Publicações e impressos	32.955		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	65.019		
		07	Produtos alimentares e bebidas	404.960		
		08	Mercadorias	58.400		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	103.161		
		99	Outros	13.956	778.134	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	136.040		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	73.758		
		03	Vistorias e ensaios	48.084		
		04	Serviços de laboratórios	12.588		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.016.111		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	128.525		
		99	Outros	1.932.154	4.347.260	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	567		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.024.201	2.024.768	7.150.162
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	1.456.000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amodação	*		
		99	Outras	1.580.000	3.036.000	3.036.000
			Total das receitas correntes			991.482.549
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	13.915.431		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
10	04	08	Administração Pública - Segurança social	*	13.915.431	13.933.005	
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Outros Bens de Investimento</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	17.574			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*				
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>					
		01	Públicas	*			
		02	Privadas	58			
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			
		03	<i>Administração Central</i>				
		01	Estado				
			Fundo de Coesão	45.661.324			
			Projetos de Interesse comum	17.156.257			
			Lei de Meios	*			
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*			
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*			
	04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*				
	05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*				
	06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*				
	07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*				
	08	Serviços e fundos autónomos	*				
	09	cofinanciados	*				
	10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*				
	04	<i>Administração Regional</i>					
	01	Região Autónoma dos Açores	*				
	02	Região Autónoma da Madeira	*				
	05	<i>Administração Local</i>					
	01	Continente	*				
	02	Região Autónoma dos Açores	*				
	03	Região Autónoma da Madeira	*				
	06	<i>Segurança social</i>					
	01	Sistema de solidariedade e segurança social	*				
	02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*				
	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*				
	04	Capitalização pública de estabilização	*				
	05	Outras transferências	*				
	07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>					
	01	Instituições sem fins lucrativos	*				
	08	<i>Famílias</i>					
	01	Famílias	*				
	09	<i>Resto do Mundo</i>					
	01	União Europeia - Instituições	72.930.874				
		<i>FEDER COOPERAÇÃO (QEC)</i>	1.349.483				
		<i>FUNDO DE COESÃO (QEC)*</i>	42.138.665				
		<i>FEADER (QEC)</i>	8.758.435				
		<i>FEAGA</i>	50.000				
		<i>FUNDO EUROPEU DAS PESCAS (QREN) / FEAMP (QEC)</i>	4.919.716				
		<i>OUTROS</i>	269.817				
		<i>FEDER (QEC)*</i>	15.444.758				
	02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*				
	03	União Europeia - Países membros	*				
	04	Países terceiros e organizações internacionais	*				
	05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*				
			72.930.874				

135.748.513



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.000.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	1.321.595		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.321.595	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	235.074	235.074	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	6.556.669
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	796.761.637		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	17.156.256		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	813.917.893	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	813.917.893
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			Total das receitas de capital			970.156.080
			Total das receitas correntes e de capital			1.961.638.629



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
14	01		RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
			<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2.209.751	2.209.751	2.209.751
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	75.619.001		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	75.619.001	75.619.001
			TOTAL			2.039.467.381

(*) Valor inferior ao módulo adotado.



MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

(artigo 1.º, n.º 2)

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA			
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 480 400	13 480 400
42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO			
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 612 227	2 750 477
50	Investimentos do Plano	138 250	
43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES			
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	490 092 102	599 513 933
50	Investimentos do Plano	109 421 831	
44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM	6 890 321	64 313 569
50	Investimentos do Plano	57 423 248	
45 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	370 437 430	399 355 685
50	Investimentos do Plano	28 918 255	
46 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	427 728 587	438 670 805
50	Investimentos do Plano	10 942 218	
47 SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	10 916 155	41 071 993
50	Investimentos do Plano	30 155 838	
48 — SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC	16 370 459	84 051 846
50	Investimentos do Plano	67 681 387	
49 — SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC	14 252 897	29 569 663
50	Investimentos do Plano	15 316 766	
50 — SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar	5 214 236	13 508 832
50	Investimentos do Plano	8 294 596	
51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	22 147 883	51 167 094
50	Investimentos do Plano	29 019 211	
52 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	33 686 935	302 013 084
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	7 631 453	
03	Direção Regional de Estradas	4 450 488	
50	Investimentos do Plano	256 244 208	
TOTAL			2 039 467 381



MAPA III

Despesas por classificação funcional

(artigo 1.º, n.º 2)

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		151 073 651
1.1	Serviços gerais da administração pública	140 031 410	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	11 042 241	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		1 035 877 320
2.1	Educação	378 726 796	
2.2	Saúde	479 312 564	
2.3	Segurança e ação sociais	13 364 203	
2.4	Habituação e serviços coletivos	115 815 219	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	48 658 538	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		468 365 096
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	75 631 650	
3.2	Indústria e energia	4 059 136	
3.3	Transportes e comunicações	216 923 267	
3.4	Comércio e turismo	61 141 186	
3.5	Outras funções económicas	110 609 857	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		384 151 314
4.1	Operações da dívida pública	376 151 314	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	8 000 000	
	TOTAL (1+2+3+4)		2 039 467 381



MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

(artigo 1.º, n.º 2)

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		388 952 900
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		189 740 937
03.00	Juros e outros encargos		120 695 505
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	28 340	
04.04	Administração regional	533 661 570	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01	e		
04.02	e		
04.07	a		
04.09	Outros setores	162 589 472	696 279 382
05.00	Subsídios		26 843 405
06.00	Outras despesas correntes		7 078 945
	Soma		1 429 591 074
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		191 264 874
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	8 139 630	
08.04	Administração regional	75 317 222	
08.05	Administração local	4 110 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01	e		
08.02	e		
08.07	a		
08.09	Outros setores	17 593 444	105 160 296
09.00	Ativos financeiros		55 982 417
10.00	Passivos financeiros		255 468 720
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		609 876 307
	TOTAL		2 039 467 381



MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em euros)

(artigo 1.º, n.º 2)

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.540.000
43 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.841.622
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	937.605
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4.433.545
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46.334.469
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	69.454.164
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	6.415.932
Instituto para a Qualificação	19.278.077
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	6.355.267
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	952.623
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	428.861.824
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	6.714.446
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	349.151.738
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	174.656
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	51.617.233
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	32.972.811
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	19.475.260
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10.282.134
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.951.568
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.200.747
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6.673.663
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.955.667
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8.714.308
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9.433.294
TOTAL	1.118.722.653



MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em euros)

(artigo 1.º, n.º 2)

Designação	Total das Despesas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.540.000
43 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.841.622
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	937.605
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4.433.545
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46.334.469
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	69.454.164
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	6.415.932
Instituto para a Qualificação	19.278.077
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	6.355.267
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	952.623
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	428.861.824
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	6.714.446
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	349.151.738
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	174.656
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	51.617.233
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	32.972.811
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	19.475.260
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10.282.134
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.951.568
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.200.747
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6.673.663
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.955.667
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8.714.308
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9.433.294
TOTAL	1.118.722.653



MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

(artigo 1.º, n.º 2)

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		74 444 897
1.1	Serviços gerais da administração pública	67.730.451	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	6.714.446	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		863 463 532
2.1	Educação	33.001.899	
2.2	Saúde	779.283.062	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	51.178.571	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos		
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		180 814 224
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	13.233.702	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	46.334.469	
3.4	Comércio e turismo	69.454.164	
3.5	Outras funções económicas	51.791.889	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 118 722 653



MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

(artigo 1.º, n.º 2)

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		256.262.901
02.00	Aquisição de bens e serviços		275.449.456
03.00	Juros e outros encargos		8.544.250
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	1.316.025	
04.04	Administração regional	314.842.348	
04.05	Administração local	124.851	
04.06	Segurança social	1.608.237	
04.01 a 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	56.405.453	374.296.914
05.00	Subsídios		20.425.748
06.00	Outras despesas correntes		2.902.087
	Soma		937 881 356
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		59.873.214
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	200.000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	58 021 273	58 221 273
09.00	Ativos financeiros		11.918.533
10.00	Passivos financeiros		50 828 277
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		180 841 297
	TOTAL		1 118 722 653

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas e medidas

Unidade: euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
Total 3. Financ. Regional	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DA MEDIDA	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DO PROGRAMA	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DO DEPARTAMENTO	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096

Fonte: VP/DROT



MAPA X

Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	15 548 604
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	167 355 269
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	46 618 155
P-044-ENERGIA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	5 960 241
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	201 513 945
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	429 233 504
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	77 069 560
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	115 771 939
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	53 234 467
P-050-SAÚDE SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	1 258 595 626
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	108 094 591
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	116 399 866
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	58 479 099
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	4 118 574
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	4 719 548
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 020 400
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	2 612 227
P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7 419 288
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	458 425 131
Total Geral dos Programas	3 158 190 034
Total Geral dos Programas consolidado	2 185 499 200

Fonte: VP/DROT



MAPA XI

Finanças locais

(artigo 1.º, n.º 2)

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 085 666	869 379	6 955 045	420 798
CÂMARA DE LOBOS	7 635 160	1 037 724	8 672 884	488 228
FUNCHAL	10 160 001	1 496 800	11 656 801	1 185 905
MACHICO	6 020 583	839 306	6 859 889	375 957
PONTA DO SOL	3 788 011	534 064	4 322 075	211 524
PORTO MONIZ	3 560 767	753 039	4 313 806	237 586
PORTO SANTO	1 558 134	162 966	1 721 100	160 084
RIBEIRA BRAVA	4 792 022	669 384	5 461 406	274 344
SANTA CRUZ	5 201 484	746 842	5 948 326	423 678
SANTANA	5 274 306	1 112 081	6 386 387	339 785
SÃO VICENTE	4 082 199	860 574	4 942 773	240 298
TOTAL	58 158 333	9 082 159	67 240 492	4 358 187

Fonte: Valores dos mapas XIX e XX da Lei do Orçamento do Estado para 2020.

113469542